
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME de Dois Riachos – AL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS - AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 367/2025, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME de Dois Riachos - AL, aprovado pelo seu Plenário, na forma do texto anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dois Riachos – AL, 30 de julho de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO

Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS RIACHOS - AL

TÍTULO I – Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Municipal nº 367/2025, de 30 de dezembro de 2025 é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Ao CME compete, dentre outras atribuições legais:

- I** - Colaborar com os poderes públicos municipais na formulação de diretrizes da política educacional;
- II** - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional;

- III - Cadastrar, credenciar e autorizar o funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;**
- IV - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);**
- V - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.**

TÍTULO II – Da Organização e Estrutura

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

Plenário: Órgão máximo de deliberação soberana;

Presidência: Composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos por seus pares;

Câmaras Técnicas: Câmara de Educação Básica, Câmara do CACS-FUNDEB (Financiamento e Controle Social); Câmara de Planejamento e Avaliação Educacional, Câmara de Legislação e Normas (CLN)

Secretaria Executiva: Órgão de apoio administrativo e técnico.

Art. 4º - O Plenário é composto por 11 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, respeitando a paridade e representatividade estabelecidas na Lei de criação.

TÍTULO III – Da Eleição da Mesa Diretora DA ELEGIBILIDADE E DAS CANDIDATURAS À MESA DIRETORA

Art. 5º. Poderão candidatar-se e ser eleitos para os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação (CME) os Conselheiros que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar no pleno gozo de seus direitos e mandatos como Conselheiro(a) Titular;

II – Ter sido oficialmente nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e devidamente empossado(a);

III – Ter, na data da eleição, tempo de mandato restante igual ou superior ao período de vigência estabelecido para o mandato da Mesa Diretora, salvo no caso de vacância ou previsão de recondução legalizada.

Dos Impedimentos (Incompatibilidades)

Art. 6º. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos da Mesa Diretora os Conselheiros que:

§ 1º Ocupem cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) ou do Gabinete do Prefeito, visando preservar a autonomia e o caráter fiscalizador do CME.

§ 2º Tenham sofrido penalidade de suspensão ou perda de mandato nos últimos 02 (dois) anos por faltas injustificadas ou conduta incompatível com a função de conselheiro.

§ 3º Integrem a Mesa Receptora responsável pela condução do respectivo pleito da Mesa Diretora.

§ 4º Os Conselheiros Suplentes não são elegíveis para os cargos da Mesa Diretora, salvo se assumirem definitivamente a titularidade da vaga em decorrência de vacância, sendo devidamente empossados como titulares antes do período de inscrição das candidaturas.

Art. 7º. A eleição para a Mesa Diretora dar-se-á por de Chapas Completas e/ou Candidaturas Individuais para cada cargo.

§ 1º Cada Conselheiro Titular poderá se candidatar ou integrar apenas uma chapa por pleito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 01 (hum) mandato consecutivo no cargo de Presidente.

TÍTULO III – Do Funcionamento

Capítulo I – Das Reuniões

Art. 8º- O CME reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As sessões de plenário serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Capítulo II – Dos Atos do Conselho

Art. 10º - As deliberações do CME expressar-se-ão através dos seguintes atos:

Resoluções: Atos normativos de caráter geral, sujeitos à homologação da Secretaria Municipal de Educação e/ou Prefeita;

Pareceres: Manifestações fundamentadas sobre casos específicos ou consultas;

Portarias:

Indicações: Proposições sugerindo medidas de interesse para a educação municipal.

TÍTULO IV – Dos Direitos, Deveres e Impedimentos dos Conselheiros

Art. 11º - O exercício da função de Conselheiro do CME, considerado de relevante interesse público, não será remunerado.

Art. 12º - São deveres dos Conselheiros:

I - Comparecer pontualmente às reuniões do Plenário e das Câmaras;

II - Relatar, nos prazos fixados, os processos que lhe forem distribuídos;

III - Votar as matérias em debate.

IV – Compor as Câmaras do Conselho Municipal de Educação (CME) tendo sua composição renovada periodicamente, a cada 02 (dois) anos, garantindo-se o dinamismo do órgão.

V - Cada conselheiro deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos uma Câmara para assegurar a celeridade e o andamento dos trabalhos, sendo facultada a recondução dos membros para o mesmo colegiado mediante comprovação de desempenho satisfatório e bons resultados na condução das pautas e relatórios do período anterior.

Art. 13 - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no ano, sem justificativa aceita pelo Plenário, perderá o mandato, devendo ser solicitada a substituição pelo respectivo suplente.

TÍTULO V – Das Atribuições das Câmaras:

Art. 14 – As câmaras funcionam como grupos de trabalho especializados. Elas analisam os processos complexos e emitem um parecer inicial, que depois irá para a votação de todo o Plenário. A composição das mesmas, deve ser renovada periodicamente, a cada 2 anos, para garantir o dinamismo do órgão.

Organização e Atribuições das câmaras:

1- Câmara de Educação Básica: Orientar, normatizar e fiscalizar as escolas da rede municipal em todas as modalidades de ensino e também da rede privada, se houver, no município.

Demandas comuns: Processos de credenciamento de escolas, autorização de funcionamento de creches e pré-escolas, ensino validação de currículos alinhados à BNCC, diretrizes para atendimento de alunos com deficiência (AEE) e análise de calendários escolares.

2- Câmara de Legislação e Normas (CLN): garantir a segurança jurídica de todos os atos que o Conselho emite. Evitando que o CME crie resoluções que entrem em conflito com leis federais (como a LDB e outras) ou estaduais.

O que faz: Analisar a legalidade de minutas, convênios, parcerias entre o município e instituições privadas e também filantrópicas, e propõe a estrutura das Resoluções do conselho.

Demandas comuns: Adaptação de regimentos escolares das unidades de ensino e reestruturação do próprio Regimento Interno do CME.

3 - Câmara de Planejamento e Avaliação Educacional - fiscalizar o andamento da educação no município a longo prazo.

O que faz: Monitorar e avaliar a execução do **Plano Municipal de Educação (PME)**, analisando os dados de fluxo e rendimento escolar (como os índices do Saeb/Ideb municipal) e propor metas para a melhoria da qualidade do ensino.

Demandas comuns: Emissão de relatórios anuais sobre o cumprimento das metas do PME e pareceres sobre o Plano Plurianual (PPA) na área da educação.

4- Câmara do CACS-FUNDEB (Financiamento e Controle Social) - funcionar como uma **Câmara Intersetorial e Vinculada** dentro da estrutura do CME.

O que faz: Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb aplicados na valorização do magistério e no desenvolvimento do ensino, além de acompanhar o censo escolar e a aplicação da verba do transporte escolar (PNATE).

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação por Decreto da Prefeita Municipal.

Dois Riachos - AL, 30 de julho de 2026.

EDINISE FERREIRA DA SILVA

Presidente do CME de Dois Riachos - AL

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:14AB2563

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/08/2026. Edição 2867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>